



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.373 de 02 de Maio de 1991, autoriza o Município de Santo Antônio do Jardim, a Participar do Consorcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari-Mirim

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio do Jardim, autorizado a construir e participar de um Consorcio Intermunicipal integrado pelos Municípios que compõem a Bacia do Rio Jaguari-Mirim, visando a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos para preservá-lo e defendê-lo para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º - Para atender aos objetivos visados pelo Consorcio fica o Município de Santo Antônio do Jardim, autorizado a:

- I- Ceder, mediante concordância pessoal expressa, servidores do Município para prestar serviços ao Consorcio com ou sem prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo ou função;
- II- Contribuir, anualmente, inclusive no presente exercício, para manutenção do Consorcio e de seus serviços com uma cota de valor a aprovada pelo Conselho de Prefeitura, a qual será paga em duodécimos até o ultimo dia de cada mês;
- III- Colocar, sem prejuízo dos servidores locais, bens de seu patrimônio para uso do Consorcio, de acordo com a regulamentação a ser aprovada pelo Conselho de Prefeitos dos Municípios que integram.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentaria: Crédito Especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Maio de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal